



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

CONTRATO Nº 75/2019

Processo nº 23110.032307/2019-46

CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE
LAUDO À DISTÂNCIA
(TELERRADIOLOGIA),
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E
DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA
DE COMUNICAÇÃO E
ARQUIVAMENTO DE IMAGENS
MÉDICAS (PACS) QUE CELEBRAM
ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS E A
EMPRESA LOCALMED
DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01 - Porto, Pelotas/RS, CEP 96010-610, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o **HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ **92.242.080/0002-90**, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCALMED DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11510.215/0001-79, sediada no município de Indianópolis, na Avenida Indianópolis, 1623 sala 03 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Fernando Denardi, portador da Carteira de Identidade nº 16676579, e CPF nº 094.604.378-77, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 123/2019 (Processo nº 23110.032307/2019-46), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de laudo à distância (telerradiologia), responsabilidade técnica e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (PACS), conforme Pedido 180/2019, do(a) Unidade de Diagnóstico por Imagem, com consumo estimado para 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, e obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, de acordo com as especificações e quantidades abaixo relacionadas:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição

01	3.480	Unidade	Tomografia computadorizada
02	6.000	Unidade	Raios X
03	120	Unidade	Angiotomografia computadorizada
04	7.200	Unidade	Mamografia
05	48	Unidade	Responsável Técnico - 04 Visitas (MÊS) - (01 Vez por semana)
06	12	Mês	Disponibilização e manutenção de PACS/RIS para o parque tecnológico do Hospital Escola da UFPel

1.2. Se por necessidade da CONTRATANTE, assumir a Responsabilidade Técnica pela Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Disponibilização e manutenção de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas PACS/RIS para o parque tecnológico do Hospital Escola da UFPel, com sistema de laudos a ser utilizado pela equipe de radiologistas da instituição e para visualização de imagens médicas por todos os serviços do Hospital Escola da UFPel.

1.4. O Hospital Escola da UFPel conta com a Unidade de Diagnóstico por Imagem que realiza exames de Média e Alta Complexidade, simples e contrastados, como: Raios X, Mamografia, Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no quadro abaixo:

Descrição dos serviços	Serviço 1: Diagnóstico por imagem (laudos à distância – Telerradiologia); Serviço 2: Disponibilizar um profissional como Responsável Técnico pela Unidade de Diagnóstico por Imagem.
Prazo de atendimento	Para o serviço 1, o prazo de atendimento levará em consideração a hora/data da confirmação de entrega do arquivo pelo Sistema Eletrônico, Esse será o horário/data do início da contagem do prazo para atendimento pela CONTRATADA. Para o serviço 2, o prazo de atendimento será conforme os prazos previstos na Cláusula Quinta
	Laudo especializado à distância Ambulatorial e Internado: os exames serão interpretados por radiologistas especialistas nas diversas áreas da Radiologia, via sistema de TI (PACS/RIS) integrado e entregues pelo sistema no intervalo de tempo de

Prazo de atendimento Serviço 1	quarenta e oito (48) horas para pacientes ambulatoriais. Os exames serão entregues digitados diretamente no sistema. Todos os médicos radiologistas são certificados pelo CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia) e o sistema de transmissão de imagens preenche os critérios recomendados pela comissão de telerradiologia do CBR e a ANVISA. Além dos laudos, disponibilizar contato telefônico e/ou e-mail dos especialistas para dúvidas diagnósticas e orientações dos exames.
Serviço 2	(1) Disponibilizar um Profissional Médico com Especialização em Radiologia, para assumir como Responsável Técnico da Unidade de Diagnóstico por Imagem; (2) Realizar visita semanal na Unidade de Diagnóstico por Imagem; (3) Comprovar a visita por meio de um Relatório de Visita, que será confeccionado/elaborado entre o Responsável Técnico e o servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato. (4) O Responsável Técnico, no primeiro momento, deve realizar visitas periódicas para qualificar os profissionais técnicos com relação aos protocolos e execução dos exames da Unidade de Diagnóstico por Imagem. (5) Acompanhar, coordenar a realização dos exames de diagnóstico por imagem; (6) Auxiliar na elaboração e na execução de protocolos de procedimentos da Unidade de Diagnóstico por Imagem. (7) Qualificar os profissionais da Unidade de Diagnóstico por Imagem com relação à execução dos exames.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO**

3.1. A CONTRATADA deve fornecer treinamento do seguinte modo:

3.1.1. Fornecer treinamento de no mínimo 8 horas demonstrando as ferramentas de envio, busca, visualização de exames e laudos para a equipe de profissionais da Unidade de Diagnóstico por Imagem do HEUFPeL, reduzindo o tempo de espera para o recebimento dos resultados dos respectivos exames;

3.1.2. Fornecer treinamento de no mínimo 8 horas demonstrando as ferramentas de envio, busca, visualização de exames e das ferramentas de edição de laudos para os médicos radiologistas

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

4.1. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, localizado na rua Rua Professor Araújo, 538 - Centro - Pelotas/RS - CEP 96020-360.

4.2. Os prazos para exames serão os seguintes:

4.2.1. Exames emergência/urgência em 2 horas (duas) horas;

- 4.2.2. exames internados em até 24 (vinte e quatro) horas, e
 - 4.2.3. exames ambulatoriais em 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.3. O Responsável Técnico deve realizar no mínimo uma visita semanal à Unidade de Diagnóstico por Imagem do HE-UFPEL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Para a realização do serviço a ser contratado, caberá a CONTRATADA realizar o objeto conforme a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

- 5.1.1. Ter capacidade para digitalizar, receber e realizar a emissão de laudos dos exames de imagem, estes num quantitativo estimado de 1400 (um mil e quatrocentos) exames por mês;
- 5.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações previstas no Contrato, Edital e seus anexos;
- 5.1.3. Como empresa especializada, possuir profissional(is) tecnicamente habilitado(s) e qualificado(s) para cumprir os procedimentos, as obrigações e as responsabilidades assumidas, todos regulares e em dia com as licenças e autorizações necessárias para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem (diagnóstico em radiologia, tomografia computadorizada, exames simples e contratados e mamografia);
- 5.1.4. Durante o período de férias/afastamento/atestado do médico Responsável Técnico, a CONTRATADA deve ocasionar a substituição deste profissional por outro da mesma área médica e especialização;
- 5.1.5. Fornecer informações necessárias para o cadastro do(s) profissional(s) responsável(s) pelos laudos no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Estes profissionais devem possuir o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e registro ativo no CREMERS;
- 5.1.6. O(s) profissional(s) médico(s) responsável(s) pelos laudos dos exames de mamografia devem estar cadastrados no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer). Este cadastro é realizado após o cadastramento do(s) profissional(s) no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
- 5.1.7. O(s) profissional(s) médico(s) responsável(s) pelos laudos dos exames de mamografia devem realizar, semanalmente, a liberação destes laudos no SISCAN, após a inserção dos exames no Sistema de Informação do Câncer;
- 5.1.8. Disponibilizar, para os serviços deste Termo, os profissionais necessários para o fiel cumprimento dos serviços, além de manter durante todo o período de trabalho equipe médica composta por profissionais especializados em Diagnóstico por Imagem, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos laudos exames de rotina, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos respectivos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente, responsabilizando-se em todos os aspectos, sem exceção de qualquer modalidade;
- 5.1.9. Por manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender a demanda total de exames solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.1.10. Obedecer à padronização estabelecida pela CONTRATANTE para o layout dos impressos inerentes ao serviço e/ou entregues aos pacientes, sendo vedada a colocação de quaisquer logomarcas ou símbolos diferentes do estabelecido, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.1.11. Coordenar e conduzir os trabalhos de seu corpo técnico e profissional, de forma a assegurar que os “serviços” sejam prestados em estrito cumprimento de todas as leis e regulamentos aplicáveis;
- 5.1.12. A prestação dos Serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o corpo técnico e profissional, empregados e demais envolvidos na prestação dos serviços da CONTRATADA, ficando aquela livre de qualquer responsabilidade face à CONTRATADA ou ao seu corpo técnico e profissional, empregados, com relação a débitos fiscais, previdenciários, trabalhistas e provenientes de acidentes de trabalho.
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura relativa aos Serviços. Nas faturas constará referência expressa ao objeto deste termo de referência, especificando quais serviços e quantitativos prestados;

- 5.1.14. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o preenchimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 5.1.15. Comunicar o Hospital Escola da UFPel os eventuais casos fortuitos e de força maior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 5.1.16. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Referência, isentando o Hospital Escola da UFPel de qualquer responsabilidade;
- 5.1.17. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 5.1.18. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes das paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S) desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Hospital Escola da UFPel, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- 5.1.19. Prestar os serviços de forma eficiente e adequada;
- 5.1.20. Obedecer todas as rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE, para a emissão dos laudos dos exames de rotina e a entrega final dos resultados;
- 5.1.21. Disponibilizar os laudos dos exames de rotina realizados, juntamente com a documentação, em forma que possibilite a gravação em DVD e a impressão, no prazo máximo de 2 dias após a realização do exame. Os laudos dos exames de rotina realizados deverão estar disponíveis para o Hospital Escola da UFPel, a fim de que, o(s) profissional(s) da Instituição possa ter acesso;
- 5.1.22. Disponibilizar de um software ou outro mecanismo que permite o acesso para visualização das imagens dos exames, assim como acesso aos laudos;
- 5.1.23. A empresa CONTRATADA deve disponibilizar ferramentas ou recursos que possibilitem a pessoa do setor de radiologia, indicada pela CONTRATANTE, fazer alterações que julgue necessárias no que diz respeito aos dados ou informações como: nome de paciente, datas e outras informações que possam estar erradas por alguma razão;
- 5.1.24. Este acesso aos laudos dos exames será por meio de endereço eletrônico com acesso via Login e Senha, ou website ou outra tecnologia futura, utilizando-se de método confidencial, seguro e criptografado;
- 5.1.25. Transmitir as imagens, na utilização de tecnologia de transmissão remota dos exames, por banda larga, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1890/2009;
- 5.1.26. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos, se houver, e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional, através de mídias removíveis;
- 5.1.27. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM) pertinentes à guarda, manuseio, transmissão e armazenamento de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;
- 5.1.28. Obedecer às normas técnicas da Resolução 2107/2014 do Conselho Federal de Medicina que Define e Normatiza a Telerradiologia;
- 5.1.29. Proporcionar condições de acesso do médico responsável pelo paciente ao devido suporte diagnóstico à distância, através de meio eletrônico ou outro meio adequado, sempre que necessário;
- 5.1.30. Informar à CONTRATADA no menor prazo possível a necessidade de novo exame, novas imagens e informações complementares sobre o paciente, com justificativa da solicitação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.31. Ter um representante técnico para a prestação dos serviços e atender os chamados. Atendimento 8 horas em caso de problemas nos sistemas instalados;

5.1.32. Disponibilizar atendimento técnico para cumprir os procedimentos pelo período de 24 horas durante os 7 dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e congressos;

5.1.33. A prestação do referido serviço será autorizada através da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente numerada e assinada Fiscal do Contrato.

5.2. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

5.2.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados e informações que receberem e tiverem acesso (as “Informações Confidenciais”), comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenham ciência e/ou qualquer resultado que lhes tenham sido confiados, ou que sejam gerados em função da execução dos serviços;

5.2.2. No que concerne ao sigilo das “Informações Confidenciais”, a CONTRATADA compromete-se por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente.

5.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.3.1. O(s) interessado(s) em participarem do presente processo licitatório deverá disponibilizar um profissional Médico com Especialização em Radiologia para assumir, a qualquer tempo por necessidade da CONTRATANTE, a Responsabilidade Técnica da Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da UFPel, conforme Portaria Federal 453/98 (ANVISA) e Resolução CFM nº 2007/13;

5.3.2. Este profissional deve realizar visitas de forma semanal na Unidade de Diagnóstico por Imagem do Hospital Escola da UFPel;

5.3.3. A visita do responsável técnico deve ser comprovada através de um Relatório de Visita;

5.3.4. A presença deste profissional tem como finalidade acompanhar e coordenar a realização dos exames, assim como contribuir na elaboração e execução de protocolos assistenciais e de procedimentos em relação a(s) técnica(s) de realização dos exames da Unidade de Diagnóstico por Imagem, além de, qualificar os profissionais da Unidade com relação à realização dos exames de diagnóstico por imagem;

5.3.5. O Responsável Técnico, no primeiro momento, deve realizar visitas periódicas para qualificar os profissionais técnicos com relação aos protocolos e à execução dos exames da Unidade de Diagnóstico por Imagem;

5.3.6. É permitido à licitante realizar visita à Unidade de Diagnóstico por Imagem para conhecimento do local, no que refere-se ao serviço de Responsabilidade Técnica.

5.4. DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PACS/RIS

5.4.1. Será instalado PACS em servidor disponibilizado pelo Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação do Hospital Escola da UFPel;

5.4.2. Este PACS receberá imagens de todos os equipamentos de imagem do HE-UFPel;

5.4.3. O sistema tem editor de texto onde será utilizado pelos Médicos Radiologistas do HE-UFPel para elaboração de laudos de exames radiológicos;

5.4.4. Este sistema tem webviewer compatível com plataforma Windows para disponibilizar imagens para os computadores do HEUFPel;

5.4.5. Rodar em um ambiente unificado onde estejam disponíveis todos os exames de diferentes modalidades (US, RX, RM, TC) com os respectivos relatórios;

5.4.6. Ter uma política de segurança de acesso, baseada em perfis e senhas individuais com privilégios de acesso para proteger dados confidenciais de pacientes. Todas as funcionalidades devem estar atreladas ao perfil do usuário, ou seja, o usuário poderá utilizar todas as ferramentas definidas no seu perfil;

5.4.7. Permitir acesso, a todos os arquivos dos exames armazenados, de dentro ou fora do Hospital Escola via Internet, utilizando um navegador web ou aplicativo móvel. Tal acesso deve ser proporcionado através de protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure);

5.4.8. Possuir auditoria e controle do status do exame e do laudo do exame, incluindo autor, data e operação realizada;

5.4.9. Gerenciar todo o processo de emissão de laudos, oferecendo suporte para digitação e

utilização de laudos padrão (máscaras);

5.4.10. Possibilitar a geração de laudos em formato PDF com assinatura digitalizada;

5.4.11. Permitir pré-visualização para impressão do arquivo PDF;

5.4.12. Disponibilização de sistema de reconhecimento e transcrição por voz integrado para emissão de laudos;

5.4.13. Possuir um visualizador DICOM web, o qual deverá:

5.4.13.1. Possuir ferramenta zoom;

5.4.13.2. Possuir ferramenta de medidas;

5.4.13.3. Possuir ferramenta de anotações;

5.4.13.4. Possuir ferramenta de ângulos;

5.4.13.5. Possuir ferramenta de janelamento da imagem (WW/WL) e ROI;

5.4.13.6. Ser compatível com navegadores disponíveis nos sistemas operacionais Windows e IOS;

5.4.13.7. Permitir o download e a navegação online de todas as imagens, habilitando download individual ou de todos os arquivos nos formatos DICOM e JPG.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, conforme os artigos 67 e 73 da Lei número 8.666, de 1993, e o artigo 6º do Decreto número 2.271, de 1997.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência. Na falta de previsão deste TR, serão utilizados critérios legais, da boa técnica e outros que visem a eficiência contratual.

6.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei número 8.666 de 1993.

6.4. O representante da CONTRATANTE deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.

6.5. O HE-UFPEL comunicará à empresa CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6. A fiscalização deverá utilizar adequadamente o Índice de Medição de Resultado, conforme estabelecido neste TR, devendo, portanto, realizar os descontos quando da liquidação e pagamento das notas fiscais.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei número 8.666 de 1993.

6.8. Consoante o artigo 45 da Lei nº 11.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ou emprego de material e/ou de qualidade inferior e, na ocorrência de irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE nem de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei número 8.666 de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;

7.1.7. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

7.1.8. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8666/93 são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da Legislação Vigente;

8.1.2. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

8.1.3. Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

8.1.4. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

8.1.5. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

8.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.7. Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, referentes ao objeto da presente licitação;

8.1.8. Manter o serviço de digitalização de exames de emergência/urgência e digitalização e envio de laudos de exames de rotina em funcionamento durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados;

8.1.9. Armazenar informações e dados relativos aos exames de imagem, digitalizados e transmitidos pelo CONTRATANTE;

8.1.10. Respeitar os ditames da ética médica e guardar sigilo profissional das informações arquivadas na Central/Banco de Dados;

8.1.11. Oferecer o treinamento adequado para a utilização do equipamento necessário à implementação do presente contrato;

8.1.12. Obriga-se a entregar os laudos no horário, isto é, exames de emergência/urgência em 2 horas (duas) horas, exames internados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas e exames ambulatoriais em 48 (quarenta e oito) horas;

8.1.13. deverá emitir mensalmente fatura relativa aos "serviços". Nas faturas da CONTRATADA, constará referência expressa a este Contrato e virão especificados os "Serviços" prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os

seguintes requisitos:

- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 9.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 9.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 9.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 9.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 9.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 9.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 9.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 9.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço, que será emitida pela fiscalização após a assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 22.361,13** (vinte e dois mil trezentos e sessenta e um reais e treze centavos), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 268.333,56** (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	3.480	Unidade	Tomografia computadorizada	7.824,20	93.890,40
02	6.000	Unidade	Raios X	1.830,00	21.960,00
03	120	Unidade	Angiotomografia computadorizada	416,60	4.999,20
04	7.200	Unidade	Mamografia	8.082,00	96.984,00
05	48	Unidade	Responsável Técnico - 04 Visitas (MÊS) - (01 Vez por semana)	2.625,00	31.500,00
06	12	Mês	Disponibilização e manutenção de PACS/RIS para o parque tecnológico do Hospital Escola da UFPel	1.583,33	18.999,96
Valor Total da Contratação:					268.333,56

10.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados no período mensal, bem como, da aferição da qualidade dos serviços prestados, através do Índice de Medição dos Resultados - IMR

11. CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Atesto" da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.2.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os serviços realizados no período. Isso deverá ser feito da seguinte forma:

11.2.2. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

11.2.3. Após a verificação de conformidade dos serviços prestados e aplicação do método de aferição de qualidade dos mesmos (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

11.3. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

11.3.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, quitação de encargos sociais e encargos incidentes, e da verificação da perfeição técnica do trabalho realizado.

11.4.1. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Será verificada também, antes do pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em consulta ao portal do Tribunal Superior do Trabalho.

11.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX$

$I =$	$(6 / 100)$
	365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. CLÁUSULA DOZE – DA NOTA FISCAL

12.1. A Nota Fiscal deve ser emitida para o seguinte Tomador de Serviço:

Nome / Razão Social: Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas

CNPJ: 92.242.080/0002-90

Endereço: Rua Professor Araújo, 433

Bairro: Centro

CEP: 96.020-360

Município: Pelotas

UF: RS

Fone: 53-3284-4900

12.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá ser informado nesta os dados bancários da Empresa:

Dados para pagamento:

Banco: Nome do Banco

Agência: 0000-0

Conta Corrente: 000000-0

12.3. Deverá ser informado na Nota Fiscal, ainda, a descrição completa e detalhada dos serviços conforme segue:

Descrição dos Serviços:

Contrato: 75/2019

Processo: 23110.032307/2019-46

Objeto: Prestação de serviços de emissão de laudo à distância (telerradiologia), responsabilidade técnica e disponibilização de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas (PACS).

Município: Pelotas

Competência: mês/Ano

12.4. Em caso de objeto contendo diversos itens, na nota fiscal, deverá constar estes itens detalhadamente com seu respectivo valor unitário e total.

12.4.1. A nomenclatura dos itens (Dados ou Discriminação dos Produtos ou Serviços) deve obrigatoriamente ser a mesma que consta no Contrato.

12.5. De acordo com o ofício circular nº 11/2010, do Departamento de Finanças e Contabilidade da UFPEL, a partir de 01/12/2010 todas as entregas devem vir acompanhadas da NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS 42/2009.

12.6. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

12.6.1. Prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 6153000300

Programa de Trabalho (Ptres): 109671

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: MAC2019

Nota de Empenho 2019NE801926

14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

15.1.2. Seguro-garantia; ou

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.4. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual.

- 15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.6.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.6.2. prejuízos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e
 - 15.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.8. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária.
- 15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 15.13. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 15.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG nº 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.16. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 15.17. Será considerada extinta a garantia:
- 15.17.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 15.17.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 16.1. Fica estabelecido entre as partes o Índice de Medição de Resultado - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 16.2. Este item é parte indissociável do contrato firmado entre as partes;
- 16.2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar a aferição dos serviços, conforme definição

dos indicadores e descontos previstos neste Índice de Medição de Resultado;

16.2.2. Não será necessária a abertura de processo administrativo para adequação do pagamento no que diz respeito à aplicação da glosa resultante da avaliação do IMR;

16.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato, os quais são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços;

16.4. As situações abrangidas pelo Índice de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

16.5. Pontuação atribuída por item avaliado referente ao contrato de prestação do serviço deste Termo de Referência:

ITEM	OCORRÊNCIAS	PTS.
01	Não atendimento do telefone e e-mail fornecido pela contratada para os contatos e registro das ocorrências	0,2
02	Atendimento inadequado às solicitações do Contratante.	0,5
03	Descumprimento do prazo para correções, dado pelo fiscal, dos exames executados de forma incorreta	0,5
04	Qualificação e habilitação inadequada da mão de obra disponibilizada pela Contratada	0,5
05	Insuficiência de mão de obra especializada, pessoal técnico e operacional para desenvolver as atividades previstas.	0,5
06	Não cumprimento do prazo estipulado para a realização do exame a partir da solicitação (máximo 2 dias)	0,5
07	Não cumprimento do prazo para o fornecimento do laudo (48h após a realização do exame)	0,5

16.6. O somatório total da pontuação decorrente dos registros de ocorrências servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, essa será aplicada sobre o valor apurado da Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação.

16.6.1. O fiscal do contrato transmitirá à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva Nota Fiscal mensal de cobrança dos serviços.

16.7. Glosas previstas conforme somatório total da pontuação decorrente da Avaliação da Qualidade do Serviço.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
De 1 a 2,9 pontos	Desconto de 3% do valor da Nota Fiscal.

De 3 a 6,9 pontos	Desconto de 5% do valor da Nota Fiscal.
De 7 a 9,9 pontos	Desconto de 10% do valor da Nota Fiscal.
A partir de 10 pontos	Desconto de 15% do valor da Nota Fiscal.

17. CLÁUSULA DEZESSETE– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. não manter a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:
 - 17.2.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;
 - 17.2.2.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;
 - 17.2.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 17.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- 17.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

18.1.2. É permitida a Sub-Contratação do Item 6, que refere-se à disponibilização e manutenção de PACS/RIS para o parque tecnológico do Hospital Escola da UFPel, por tratar-se de atividade acessória ao objeto principal do presente Pregão.

18.2. Qualquer hipótese de subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar a viabilidade da subcontratação, se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como, se a subcontratação não prejudica a execução regular dos serviços.

18.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso.

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

20.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

21.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

21.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;

21.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

21.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

21.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

21.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

21.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

21.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 21.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 21.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 21.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 21.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 21.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 21.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 21.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 21.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 21.2.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 21.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 21.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 25.1.1 a 25.1.12, 25.1.17 e 25.1.18 desta cláusula;
- 21.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 21.4.3. judicial, nos termos da legislação.
- 21.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 25.1.12 a 25.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 21.6.1. devolução da garantia;
- 21.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 21.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 22. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS VEDAÇÕES**
- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- 22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 22.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 23. CLÁUSULA VINTE E DOIS – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA SUB-ROGAÇÃO

25.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

26. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666/1993](#).

27. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Reitor

Pela CONTRATANTE

(Assinado Eletronicamente)

José Fernando Denardi

Representante Legal

Pela CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Nome: Simone Bento Rodrigues Domingues
Paula

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Claudemir Santos de

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Denardi, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Bento Rodrigues Domingues, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Santos de Paula, Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 18/11/2019, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761493** e o código CRC **F1155FAC**.